
PARECER CONCLUSIVO

Processo: 00655/0051/2016

Interessado: APAE de Capão Bonito

Assunto: Prestação de Contas do Termo de Colaboração, Exercício 2018

Nos termos do artigo 189 da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicada no D.O.E. de 04/08/2016, emite-se o Parecer Conclusivo referente ao Termo de Colaboração com a APAE de Capão Bonito.

I) A APAE de Capão Bonito localiza-se à Avenida Massaichi Kakihara, nº 1.711, Vila São Paulo, Capão Bonito – SP, CEP 18.300-000, local em que funciona regularmente, prestando atendimento educacional, social e cultural a educandos que necessitam de apoio permanente pervasivo com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla associada à Deficiência Intelectual que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular;

II.I) O valor de R\$ 314.215,36 foi empenhado junto à entidade em 01/01/2018 através da 2018NE00075, com a fonte de recursos Fundo de Desenvolvimento da Educação – Fundesp – Salário Educação (005003002). Já os repasses de recursos propriamente ditos se deram em 15/03/2018, 19/06/2018 e 26/09/2018, através das 2018OB28623, 2018OB80636, 2018OBC8387 respectivamente, sendo o primeiro no valor de R\$ 104.738,46 e os demais no valor de R\$ 104.738,45;

II.II) O valor supracitado foi integralmente aplicado e com isso auferiu-se o rendimento financeiro de R\$ 1.097,67;

III) A prestação de contas foi apresentada em 10/01/2019 e não houve aplicação de sanções, seja por ausência de comprovação ou desvio de finalidade;

IV) O valor total aplicado no objeto do repasse foi R\$ 308.548,29, sendo R\$ 296.034,49 em recursos humanos e R\$ 12.513,80 em despesas administrativas;

V) O valor repassado foi corretamente utilizado, porém não complemente, por conta disso, em 25/03/2019, através da 2019GR00011 a entidade

devolveu ao Estado R\$ 6.916,93. Além disso, não houve autorização para utilização em exercício subsequente;

VI) O Termo de Colaboração englobava 73 alunos, visando proporcionar aos mesmos, atendimento especializado, conforme as necessidades constatadas no diagnóstico e estudo de caso. Todo o trabalho desenvolvido teve o intuito de ofertar as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades nos aspectos intelectuais, éticos, cívicos, sociais e de trabalho, bem como, possibilitar o desenvolvimento do conhecimento, habilidades e aptidões, permitindo seu ajustamento ao meio em que vive. Quanto às metas elencadas no Plano de Trabalho, segue abaixo o detalhamento de cada uma:

- a) Não foi possível que se atingisse a inclusão de no mínimo 10% dos alunos de até 14 anos no ensino regular, tendo em vista a gravidade das deficiências;
- b) Houve preparação de no mínimo 10% dos alunos com mais de 15 anos para o mundo do trabalho, entretanto, não foi possível a inserção destes no mercado de trabalho, haja vista a gravidade das deficiências;
- c) A pesquisa de satisfação com pais e responsáveis da população atendida demonstrou resultados muito positivos, atingindo escores superiores a 70%, conforme se prevê no artigo 58 § 2º da Lei 13.019/2014.

VII) Foram cumpridas todas as cláusulas pactuadas no Termo de Colaboração, em conformidade com a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

VIII) Houve regularidade nos gastos e perfeita contabilização;

IX) Não se aplica;

X) As cópias dos documentos correspondem aos originais apresentados, onde consta identificação da entidade beneficiária, tipo de repasse e número do ajuste, bem como identificação do órgão repassador;

XI) Houve regularidade no recolhimento dos encargos trabalhistas;

XII) Atenderam-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIII) O controle interno do órgão concessor é exercido de duas formas, a primeira através da Secretaria de Estado da Fazenda, cujo responsável é o Sr. Jose Claudio Morinho Viana, CPF 122.490.628-46; já a segunda é através da Sra. Noemi Aparecida Barbosa, CPF 020.988.538-66, Diretora Técnica II

do Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura da Diretoria de Ensino – Região de Itapeva;

XIV) A supervisora Neli Cordeiro de Miranda Ferreira, CPF 142.723.778-68, na condição de gestora do Termo de Colaboração realizou visitas *in loco* regularmente, comprovando a efetividade do trabalho desenvolvido, em consonância com o pacto celebrado.

Itapeva, 28 de junho de 2019



Rodolfo Rodrigues Pereira

RG 48.347.767-9

Diretor Técnico I

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMI), Conferente da Prestação de Contas e Emissor do Parecer

De acordo:



Diva Maria Ferreira Alves

RG 19.681.697-X

Dirigente Regional de Ensino
Responsável pelo Órgão Concessor